



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 107, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o parágrafo único do art. 3º da Recomendação CNMP nº 106, de 28 de novembro de 2023.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 19ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2023, nos autos da Proposição nº 1.01131/2023-35;

Considerando a necessidade de corrigir inconsistência verificada após a aprovação e publicação da Recomendação CNMP nº 106/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Recomendação altera o parágrafo único do art. 3º da Recomendação CNMP nº 106, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre a possibilidade de utilização das verbas oriundas de transações penais e suspensões condicionais do processo por instituições públicas e privadas de finalidade social destinadas à defesa e promoção dos direitos das mulheres e à prevenção e combate à violência contra a mulher.

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Recomendação CNMP nº 106, de 28 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

Parágrafo único. As verbas oriundas das transações penais e das suspensões condicionais do processo, nos termos do **caput** deste artigo, poderão custear o aprimoramento de casas-abrigos, órgãos da segurança pública e serviços de saúde especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como projetos e programas de:

.....” (NR)

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 5 de fevereiro de 2024.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público